

SIC 18/2011*

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2011.

EXAME (NACIONAL) DE SUFICIÊNCIA. CIÊNCIAS CONTÁBEIS.
REGULAMENTAÇÃO. LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010.
RESOLUÇÃO CFC Nº 1.301/2010.

As inscrições para o primeiro Exame foram abertas dia 10 de janeiro e vão até 11 de fevereiro. As provas serão no dia 27 de março, em todo o País, de 8h30 às 12h30, horário de Brasília.

O Exame (Nacional) de Suficiência de (ou em?) Ciências Contábeis, foi incluído pela Lei nº 12.249/ 2010, no Decreto Lei nº 9.295, de 27/05/1946, e foi regulamentado pela Resolução CFC nº 1.301/2010. O Decreto Lei já havia sido modificado pelas Leis 570, de 22/12/1948 e 4.399, de 31/08/1964.

Lei nº 12.249/2010.

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 1º O exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente Decreto-lei. (Renumerado pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 2º Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1o de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral
abigail@consae.com.br

*Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEjur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.